



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ DE 2025.**

(Do Sr. Deputado Rafael Prudente)

Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Projeto de Lei nº 3.084, de 2025, que dispõe sobre o Adicional de Qualificação dos servidores do Poder Judiciário da União.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 114, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Projeto de Lei nº 3.084, de 2025, que dispõe sobre o Adicional de Qualificação dos servidores do Poder Judiciário da União.

Brasília, 9 de setembro de 2025.

  
**RAFAEL PRUDENTE**  
Deputado Federal – MDB-DF

Apresentação: 09/09/2025 20:46:54.520 - Mesa

REQ n.3772/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 260 | CEP 70160-900 – Brasília-DF  
Tels (61) 3215-5260 | [dep.rafaelprudente@camara.leg.br](mailto:dep.rafaelprudente@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253829690400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente



\* CD 253829690400 \*

## JUSTIFICATIVA

A proposição cuja urgência se requer traz regras sobre o Adicional de Qualificação dos servidores do Poder Judiciário da União. O objetivo do Adicional de Especialização e Qualificação – AEQ é retribuir os servidores em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse do Órgão.

Nesse sentido, incentivar a capacitação dos servidores públicos por meio de adicionais de qualificação representa uma estratégia concreta para elevar a eficiência, já que o conhecimento técnico-científico adquirido por meio de cursos de capacitação, especialização, mestrado e doutorado é revertido diretamente para a melhoria das políticas públicas e da atuação administrativa.

Nesse esteio, o Poder Judiciário da União precisa modernizar sua estrutura, de modo a incentivar seus servidores a adquirirem mais conhecimento.

Importa ressaltar, por derradeiro, que **o presente projeto alcança única e exclusivamente os SERVIDORES, não se estendendo o benefício vertente aos membros (magistrados e ministros).**

Portanto, em nome da população que represento, o reconhecimento da urgência do presente Projeto de Lei não só é medida da mais elevada moralidade, mas também da mais lúdima justiça.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2025.

  
**RAFAEL PRUDENTE**  
Deputado Federal – MDB-DF

